



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 30 de outubro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL1302009 - Jugendstil Desenvolvimento e Soluções em Informática Ltda.

Nº 459 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Jugendstil Desenvolvimento e Soluções em Informática Ltda, CNPJ: 06.022.681/0001-75, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1302009, relativo ao PAF-ECF nome: MPDV - Módulo PDV, versão: 4.0.1.0, código MD-5: DB8F61B79C813DD8E8318549CAF0FC*MPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0772009 - Visual Mix Ltda.

Nº 460 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Visual Mix Ltda, CNPJ: 01.548.637/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0772009, relativo ao PAF-ECF nome: Visual Store, versão: 100A-007, código MD-5: 9176b1c76e540969cccafb57cee6ce*execut/pdvlinux, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. FAE0172009 - DATABELLI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME

Nº 461 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DATABELLI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, CNPJ: 10.741.121/0001-48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0172009, relativo ao PAF-ECF nome: PAC-PDV, versão: 1.0.15.0, código MD-5: 4557e118a425c09fe09ce8b06fef332, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 112ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2009

Pauta publicada no DOU de 14-7-2009, Seção I, págs. 13/14.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Srta. Alessandra Lisboa Guedes. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 111ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0292 - Processo SUSEP nº 15414.000505/97-68 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 2 - Incompatibilidade entre informações contidas no FIP e aquelas de seus documentos suporte, quanto à composição da di-

retoria em exercício; Item 3 - não atender solicitação de documentos; e Item 4 - ocorrência de falhas na constituição de reservas do 2º grupo. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 9.668,96, R\$ 7.251,76 e R\$ 2.471,25, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2016/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da J. Malucelli Seguradora S.A. em face da deserção. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1226 - Processo SUSEP nº 15414.001629/98-97 - Recorrente: Santander Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Erro na prestação de informações à entidade fiscalizadora. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.141,05. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2017/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 16 e 17, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 1317 - Processo SUSEP nº 15414.001587/97-68 apenso Processo SUSEP nº 15414.001803/97-10- Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida individual total por sobrevivência. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2018/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A para excluir a reincidência na medida em que não teve oportunidade para se manifestar a respeito da pertinência do paradigma em momento anterior ao julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Sibelesena Campelo, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1390 - Processo SUSEP nº 15414.004355/97-99 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de incêndio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2019/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização que de fato, a recorrente não adotou a medida acatulatoria de consignar o pagamento em juízo mas, por maioria, dão provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para excluir a reincidência na medida em que não teve oportunidade para se manifestar a respeito da pertinência do paradigma em momento anterior ao julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1436 - Processo SUSEP nº 10.004393/99-61 - Recorrente: Seguradora Roma S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Uso de propaganda que induz o seguro em erro quanto a sua situação jurídica. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 30 da Lei nº 8.078/90. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2020/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Seguradora Roma S.A. tendo em vista a inocorrência da infração visto que, pela regra da responsabilidade administrativa no caso específico das relações securitárias, somente o ente estipulante pode ser responsabilizado; não há norma que institua a responsabilidade do fornecedor do produto pelos defeitos de propaganda. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso por inexistir qualquer vício na decisão da Superintendência de Seguros Privados de aplicação de penalidade em face da decisão recorrida.

RECURSO Nº 1467 - Processo SUSEP nº 10.001751/00-06 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2021/09: Vistos, rela-

tados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. no sentido de excluir o agravamento da pena por reincidência, uma vez que a recorrente teve ciência do julgado paradigma da reincidência apenas no termo de julgamento, não havendo possibilidade de se manifestar sobre a pertinência do paradigma em momento anterior, o que ocasionou prejuízo ao seu direito de defesa. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1549 - Processo SUSEP nº 005-0828/98 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização advinda de seguro de responsabilidade civil do síndico, devido à prejuízos causados pela administradora, contratada por ele. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2022/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. no sentido de excluir o agravamento da pena por reincidência, uma vez que a recorrente teve ciência do julgado paradigma da reincidência apenas no termo de julgamento, não havendo possibilidade de se manifestar sobre a pertinência do paradigma em momento anterior, o que ocasionou prejuízo ao seu direito de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1789 - Processo SUSEP nº 10.005875/01-33 - Recorrente: Alfa Seguros e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - ausência de representação em duas unidades federativas para atender portadores de apólices ou interessados naquelas localidades; Item 2 - oferecer prêmios recebidos e vencidos em junho de 2001 para fins de Direitos Creditórios relativos àquele mês e de Retrocessão Aceita sem a devida identificação das apólices e parcelas a receber no valor de R\$ 33.393,33; Item 3 - emitir apólices no ramo de automóveis com prazos superiores a 15 (quinze) dias do início da cobertura do risco; e Item 4 - constituir Provisão de Prêmios Não Ganhos referente ao ramo de automóveis não observando a data de início do período de risco. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31 para cada item. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063/40. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2023/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Alfa Seguros e Previdência S.A. considerando que: item 1 - existe obrigação de se manter representante na capital do estado em que existirem riscos em vigor ou obrigações não liquidadas; item 2 - as parcelas de prêmio só podem ser oferecidas como direitos creditórios após o último dia de junho e à Retrocessão Aceita, deveria ter sido utilizado o Princípio Contábil da Prudência, vez que a seguradora não possui o detalhamento das apólices que compõem a retrocessão e desconhece os prêmios que estão vencidos; item 3 - foi verificado em dezoito apólices que o prazo de emissão havia excedido em mais de trinta dias após o início da cobertura do risco; e item 4 - a irregularidade é confessada, na medida em que afirma que constitui a PPNG quando emite a apólice, enquanto que o correto seria na aceitação do risco (expressa ou tacitamente).

RECURSO Nº 1806 - Processo SUSEP nº 15414.003890/2002-97 - Recorrente: Itaú Previdência e Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações compromissadas com empresa a ela coligada, em junho de 2002. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2024/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Previdência e Seguros S.A. haja vista que a recorrente admite a existência da operação e não comprova que o objeto das operações eram títulos públicos federais, registrados na SELIC.

RECURSO Nº 1842 - Processo SUSEP nº 15414.000750/2002-67 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DETEC/GEBER/DIRES nº 204/01. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2025/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais uma vez que a recorrente apresentou a sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código de Processo Civil brasileiro. A representação da FENASEG votou pela